

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



LEI Nº 1642 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1978

REDUZ ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que este Executivo PROMULGA, de acordo com o que lhe faculta o Artigo 42º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a ser aplicada sobre o "valor venal do imóvel", será de:

- I - 1% (um por cento) tratando-se de terreno;
- II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 149 e seu Parágrafo Único, 159 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 924 de 30 de novembro de 1966 e os artigos 5º e 6º, seus Parágrafos Únicos da Lei Municipal nº 944 de 08 de fevereiro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 20 de novembro de 1978.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Jayme Luiz Lago

Secretário Municipal da Administração